



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 866/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE CACHACA VALE DO COTINGUIBA
LTDA - ME

C.N.P.J / CPF: 17210159000133

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE CACHAÇA ARTESANAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA LYRA, RODOVIA SE 102, ZONA RURAL,
RIACHUELO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à atividade de produção de cachaça artesanal a partir da cana-de-açúcar com corte a cru, sem ser submetida a queima da sua palha. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de validade desta Licença, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento de Atividades, enfocando todas as ações implementadas relativas às melhorias efetuadas no desenvolvimento das atividades industriais e preservação ambiental da área.
4. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
5. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não venha a serem observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área.
6. Deverão ser efetuadas operação e manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos de acordo com a frequência de limpeza necessária, com o objetivo

de garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.

7. As águas residuárias (vinhaça, lavagem de equipamentos, etc.) deverão ser utilizadas totalmente no sistema de fertirrigação de cana-de-açúcar, não sendo permitido lançamento em nenhum corpo d'água.
8. As emissões de poluentes atmosféricos deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
9. Os resíduos sólidos gerados de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a local apropriado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos de processo deverão ter a seguinte destinação:
 - Bagaço e bagacilho: queima no forno como fonte térmica e compostagem.
 - Cinzas do forno: fertilização do solo.
11. O sistema de fertirrigação deverá ser realizado distante de corpos d'água, considerando distância mínima de cerca de 300 m de suas margens (direita e esquerda). A fertirrigação deverá ser paralisada durante a ocorrência de chuvas.
12. A empresa deverá respeitar o distanciamento de 1.000 metros de povoados não realizando a fertirrigação, devendo realizar somente a irrigação na plantação de cana-de-açúcar.
13. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente da unidade de produção da cachaça deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da unidade, em conformidade com as normas vigentes.
14. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:19:12 do dia 31/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005485/TEC/LO-0425 e Parecer Técnico PT-10193/2013-0171

Válida até 31/10/2016

Código de controle da licença: 9338abb1455f503eba95f19f9cc573a2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.